



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 5370/2025

Autoria: **Lucas do Vale**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2025**

Nº do Protocolo: **6102/2025**    Data do Protocolo: **11/03/2025 15:38:16**    Data de Elaboração: **10/03/2025 13:04:00**    ID do Processo: **ID: 2229431**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Dispõe sobre a criação e adequação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas estaduais no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e a adequação de salas de acomodação sensorial, também conhecida como salas de decompressão ou desaceleração, na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

**Art. 2º** As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fomes redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

**Parágrafo único:** Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua os estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial, e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

**Art. 3º** As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégico, e sinalizados de forma clara e visível para quem seja facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**LUCAS DO VALE**  
**Deputado Estadual - MDB**

**JUSTIFICATIVA**

A regulação emocional é a habilidade monitorar e modular as emoções em situações adversas. Geralmente, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), lidam com a desregulação emocional, ocasionando as crises de comportamento, como birras, agressividade, euforia e outros comportamentos atípicos, podendo ser minimizados com o processo de autorregulação.

Diante disso, a presente propositura visa garantir um espaço que seja calmo, aparelhado com objetos reguladores adequados para proporcionar o alívio de sobrecargas sensoriais e, ainda, evitar crises comportamentais.

O ambiente escolar, por vezes, pode sobrecarregar sensorialmente os estudantes autistas e neuroatípicos, dificultando sua capacidade de autorregulação e concentração, sendo assim, oferecer um espaço tranquilo e preparado para regulação de emoções e comportamentos, é essencial, visto que promoverá a adequação de uma sala sensorial, reduzindo o estresse e a ansiedade.

É imperioso ressaltar que, desta forma, respeitamos a individualidade de cada um, visto que alunos autistas ou neuroatípicos são únicos, cada um com uma necessidade diferente. A sala adaptada possibilitará que os alunos escolham as melhores estratégias para regular suas emoções e comportamentos.

Ao fornecer recursos como esse, as escolas demonstram inclusão com os alunos, e respeito com as necessidades individuais de cada um, criando um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo, gerando, ainda, a igualdade de oportunidades no âmbito educacional.

Posto isso, esperamos a deliberação e aprovação da matéria pelos ilustres pares dessa Casa legislativa.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS<sup>DO</sup>**  
**VALE**  
DEPUTADO ESTADUAL



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200320039003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320039003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCAS MARTINS DO VALE** em 10/03/2025 13:04

Checksum: **1B56B4DCE1C7724DAF26BCEEF7A6712FE684B1914CA9E52967C94FC0D4B7EFD7**



**Processo:**  
**5370/2025**  
PLO 183/2025  
ID: 2229431

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310031003800340032003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/03/2025 15:38

Checksum: **EDB3B3AAC93054AB64D5449379390EBA658DFC537F56AC62272291148A36518C**

